

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 83/2009**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Maio de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Macedónia aderido, em conformidade com o artigo 42.º, à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Adesão

Antiga República Jugoslava da Macedónia, 19 de Março de 2009 ⁽¹⁾.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º, a Convenção entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 18 de Maio de 2009.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º, a adesão só produz efeitos para as relações entre a Antiga República Jugoslava da Macedónia e os Estados Contratantes que declararam aceitar a referida adesão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 39.º, a Convenção entra em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia e o Estado que declarou aceitar a referida adesão 60 dias após o depósito da declaração de aceitação.

⁽¹⁾ Esta adesão não foi comunicada mais cedo devido às circunstâncias

Declarações

Antiga República Jugoslava da Macedónia, 19 de Março de 2009.

Tradução

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Convenção, a República da Macedónia declara que as cartas rogatórias que devam ser executadas de acordo com a Convenção e respectivos anexos têm de ser redigidos em macedónio ou acompanhados de uma tradução para essa língua, em conformidade com o artigo 7.º da Constituição da República da Macedónia de 17 de Novembro de 1991.

Nos termos do artigo 8.º, o Governo da República da Macedónia declara que os magistrados da autoridade requerente de um outro Estado contratante podem assistir ao cumprimento de uma carta rogatória desde que tenham obtido a respectiva autorização prévia de um tribunal de primeira instância da República da Macedónia.

Nos termos do artigo 23.º da Convenção, a República da Macedónia declara que não executará as cartas rogatórias que tenham por objecto um processo que nos Estados do Common Law é designado por *pre-trial discovery of documents*.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de

18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 84/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Maio de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia realizado uma declaração, em conformidade com o artigo 42.º, à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Declarações

Letónia, 5 de Maio de 2009.

Tradução

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Convenção, a República da Letónia declara que, para além das línguas previstas nesse mesmo artigo, aceita também as cartas rogatórias redigidas em russo.

Nos termos do artigo 8.º da Convenção, a República da Letónia declara que os magistrados da autoridade requerente de um outro Estado contratante podem assistir ao cumprimento de uma carta rogatória. É necessário neste casos obter a autorização prévia do Ministério da Justiça da República da Letónia, o qual foi designado como autoridade competente para o efeito.

As pessoas que, nos termos dos artigos 16.º e 17.º da Convenção, pretendam praticar um acto de instrução deverão solicitar a respectiva autorização prévia ao Ministério da Justiça da República da Letónia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 85/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Julho de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Dominicana aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Entrada em vigor

A República Dominicana depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 12 de Dezembro de 2008 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º da Convenção. A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação depositária n.º 11/2008 de 24 de Dezembro de 2008.

Alguns Estados Contratantes levantaram objecções à adesão da República Dominicana antes de 1 de Julho de 2009, designadamente a Áustria, a Bélgica, a Alemanha e os Países Baixos, cujas declarações se transcrevem de seguida. Consequentemente, a Convenção não irá entrar em vigor entre a República Dominicana e esses Estados Contratantes.

A Convenção entra em vigor entre a República Dominicana e os Estados Contratantes que não levantaram qualquer objecção à sua adesão a 30 de Agosto de 2009, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º

Objecções

Alemanha, 11 de Junho de 2009.

Tradução

A República Dominicana declarou a sua adesão à Convenção de Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros de 5 de Outubro de 1961.

A República Federal da Alemanha formula por este meio uma objecção à adesão da República Dominicana, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º da Convenção.

Áustria, 24 de Junho de 2009.

Tradução

... em relação ao n.º 2 do artigo 12.º da Convenção de Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, a República da Áustria formula uma objecção à adesão da República Dominicana a essa Convenção.

Bélgica, 24 de Junho de 2009.

Tradução

A Embaixada formula por este meio uma objecção à adesão da República Dominicana à Convenção acima referida, em conformidade com o artigo 12.º

Países Baixos, 26 de Junho de 2009.

Tradução

... o Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa) formula uma objecção à adesão da República Dominicana à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 86/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Montenegro realizado uma declaração à Declaração Proibindo na Guerra o Emprego de Projecteis Que Espalhem Gases Asfixiantes ou Deletérios, adoptada na Haia em 29 de Julho de 1899.

Declaração de sucessão

Montenegro, 1 de Março de 2007

«[...] o Governo da República do Montenegro sucede à (declaração relativa à proibição do uso de projecteis com o único objectivo de disseminar gases venenosos asfixiantes, concluída na Haia em 29 de Julho de 1899) e assume solenemente executar e desempenhar as disposições nela constantes a partir de 3 de Junho de 2006, data em que a República do Montenegro assumiu a responsabilidade pelas suas relações internacionais.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Declaração, que foi confirmada e ratificada, por parte de Portugal, em 25 de Agosto de 1900, e o instrumento de ratificação foi depositado em 4 de Setembro do mesmo ano, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 234, de 16 de Outubro de 1900.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 87/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de Outubro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino do Camboja, em 20 de Setembro de 2007, modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 48.º referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Camboja, 20 de Setembro de 2007.

Tradução

«Autoridade Central encarregue de satisfazer as obrigações impostas pela Convenção [...], competente